

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NOTA TÉCNICA

RESUMO

Cuida-se de Nota Técnica apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 023/2021-CGJ/TJMT, com a finalidade de elaborar protocolo operacional para realização de sessões de julgamento do Tribunal do Júri de forma híbrida. O Grupo de Trabalho procedeu a levantamento de normativas, doutrina e jurisprudência relativos ao tema e, após várias reuniões e debates, ao final do trabalho, foram reunidas evidências que permitiram melhor compreender aspectos relevantes em torno da realização da solenidade do júri popular de forma híbrida, pontuando nuances de eventos que exigem cautelas para afastar riscos e sugerindo medidas para tanto.

CONTEXTO

A Corregedoria-Geral da Justiça, durante o ciclo de reuniões com os Magistrados realizado nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, recebeu relatos acerca das dificuldades quanto à realização do Tribunal do Júri neste período da Pandemia do Covid-19, parte por conta de questões relativas a temas jurídicos, parte em razão de dúvidas operacionais.

Diante disso, em sua missão orientativa, nos autos do expediente CIA 0006295-41.2021.8.11.0000, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso autorizou a formalização de Grupo de Trabalho para consolidação de boas práticas para realização de sessões de julgamento do Tribunal do Júri de forma híbrida dos processos que tramitam na Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com abertura de espaço para interlocução com os membros do grupo de trabalho. Estas atividades estão documentadas em relatório entregue à Corregedoria-Geral da Justiça.

Para realização da atividade, o grupo estabeleceu metodologia de trabalho a partir de revisão bibliográfica e jurisprudencial atualizada acerca do tema, bem como atos normativos expedidos por alguns Tribunais Estaduais, com ênfase para TJPR, TJBA, TJPE, TJES, bem como do CNJ, destacando, quanto a esse último, que as sessões de julgamento do Tribunal do Júri não foram objeto de disciplina (como se vê na movimentação registrada nos autos CNJ n. 0004587-94.2020.2.00.0000). Foram também consultadas manifestações da OAB ante a regulamentação de protocolo de trabalho à realização do júri híbrido em alguns Estados da federação, além da Nota Técnica n. 14/2020/CONAMP, do Manual “Gestão Processual no Tribunal do Júri” (2020) do CNJ, Guia de Gestão de Riscos (2019) do STF, Resolução nº 357/2020 do CNJ e do Relatório de Biossegurança do Tribunal do Júri de Samambaia/DF (2020).

O resultado deste esforço está compilado na presente nota técnica, que além desta parte introdutória, de breve recapitulação de seus objetivos e de encerramento, está dividida em cinco partes: conceitos essenciais, boas práticas, análise de riscos e estratégias possíveis para realização da solenidade do júri híbrido, em consonância com ditames constitucionais e legais, a partir do uso da tecnologia, otimizando a prestação jurisdicional não apenas em contexto pandêmico, como em de normalidade.

A estratégia proposta baseia-se no esforço para reunião de boas práticas desenvolvidas no país quanto à realização do Tribunal do Júri por meio híbrido, em que se conjuga atos presenciais e virtuais, oportunamente durante o contexto atual de pandemia e que pode ser estendido aos tempos de normalidade, conjugando esforços não só à segurança da

prestação jurisdicional, como otimizar o cumprimento das metas de produtividade afeitas ao júri.

OBJETIVOS

A presente nota técnica tem por objetivos (art. 2º da Portaria n. 23/2021- CGJ):

- I. Identificar os riscos associados à realização dos júris em formato híbrido, bem como medidas de tratamento;
- II. Apontar as melhores práticas para realização otimizada da solenidade;
- III. Indicar as providências necessárias para mitigação dos riscos de biossegurança associados à realização do ato;
- IV. Apresentar modelo de rotina operacional para realização da solenidade.

BOAS PRÁTICAS NA REALIZAÇÃO DE JURIS HÍBRIDOS

VISÃO GERAL

Ao apontarmos a visão geral sobre boas práticas na realização de Júris Híbridos, destacamos as seguintes sugestões:

- I. O Magistrado, seguindo as diretrizes das Resoluções do CNJ e da Portaria Conjunta 428/2020-PRES/CGJ, nos casos em que esteja a Comarca inclusa a partir da 2ª Etapa do plano de retorno (art. 9º, § 2º e ss.), por decisão fundamentada, poderá realizar as sessões de julgamento com auxílio de videoconferência no âmbito dos Tribunais do Júri;
- II. A sessão de julgamento poderá ter sua publicidade mantida, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema de videoconferência aos respectivos familiares do réu e da vítima e ao público em geral a critério do juiz presidente. Isso porque, a princípio, a sessão será realizada sem a presença de público no salão, enquanto perdurar o período de Pandemia do COVID-19 ou por outro imperativo fundamentado pelo magistrado, possibilitando o atendimento de todas as medidas de biossegurança determinadas pelo TJMT;
- III. Nesse ponto, cabe se aclarar que o julgamento presencial pelas partes processuais (Acusação e Defesa) deve ser a regra, sendo obviamente utilizado o sistema de videoconferência de forma subsidiária, levando em conta pedido expresso das partes ou imperativo registrado pelo magistrado;
- IV. Ao ser decidido por realização do Júri Híbrido, sugere-se que o Magistrado determine a presença física dos representantes da defesa, da acusação e jurados, devendo se enfatizar, neste ponto, que a permissão do Ministério Público ou Defensoria participar por videoconferência tem seus desafios legais, sendo o principal deles a manutenção do sigilo das votações em sala secreta, sendo inviável a sua transmissão sem risco de nulidade;
- V. A participação dos jurados deve ser totalmente presencial, podendo, preferencialmente, de forma virtual antecipada se realizar a análise dos eventuais pedidos de dispensa. O sorteio dos sete jurados que vão compor o conselho de sentença deve ocorrer de forma presencial, sendo dever do Magistrado realizar as sessões de julgamento com a observância de todas as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, e preservando a exigência legal de incomunicabilidade dos jurados sorteados para o conselho de sentença;
- VI. A participação de testemunhas e réus, por meio de videoconferência, deve ser realizada com a preservação obrigatória dos requisitos legais quanto a estarem livres de influências externas, garantindo as respectivas oitivas apenas com a participação das partes processuais, do réu (quando for o caso de oitiva de testemunhas) e dos Senhores (as) Jurados (as).

CUIDADOS ESSENCIAIS

Ao Magistrado Presidente do Tribunal do Júri cabe disciplinar o acesso à sala das sessões, bem como a permanência nela, podendo adotar, entre outras, as seguintes medidas, especialmente enquanto perdurar a pandemia:

- I. fornecer na entrada, e deixar a disposição durante toda sessão, álcool 70%, máscaras descartáveis e materiais descartáveis ou esterilizáveis;
- II. distribuir os jurados, antes e após a formação do Conselho de Sentença, no ambiente ordinariamente reservado à plateia, para reforçar o distanciamento;
- III. privilegiar a realização da votação secreta dos jurados no próprio plenário do Tribunal do Júri, transformando-o em sala secreta, reforçando assim o distanciamento social, com a saída do réu (quando estiver presente no ato) e dos demais circunstantes;
- IV. priorizar o julgamento de processos de réus presos, bem como aqueles de réus soltos que envolvam apenas um réu e os incluídos em Meta do CNJ, respeitando sempre as etapas determinadas no plano de retorno do TJMT (Portaria Conjunta 428/2020-PRES/CGJ e demais aplicáveis).

PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI COM APOIO DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO PELO MAGISTRADO

Sugerimos o seguinte modelo de rotina operacional, para que decida o juiz presidente, avaliando os riscos apontados na tabela abaixo (RISCOS ASSOCIADOS À REALIZAÇÃO DO JURI HÍBRIDO), se a sessão ocorrerá com o apoio de videoconferência ou se optará pela realização da sessão de forma totalmente presencial, aplicando em qualquer caso o proposto nesta Nota Técnica no que for cabível.

- I. As sessões de julgamento do Tribunal do Júri poderão ser realizadas com auxílio de videoconferência, de acordo com o plano de retorno as atividades forenses (Portaria Conjunta 428/2020-Pres/CGJ e posteriores), mediante a utilização de sistema do Tribunal de Justiça, sendo disponibilizado acesso às pessoas essenciais ao ato e garantida a publicidade do julgamento;
- II. O réu, a vítima e as testemunhas deverão participar remotamente da solenidade, cabendo apenas ao magistrado o envio de link a tais participantes. Entendendo o Juiz Presidente pela participação presencial, deverá proferir decisão fundamentada expondo tal autorização e se, quais medidas de biossegurança adicionais serão necessárias;
- III. O Juiz poderá convocar os jurados da respectiva temporada para reuniões virtuais, sempre com a participação de Representantes do Ministério Público e da Defesa, ocasião na qual analisará os pedidos de dispensa e dará explicações sobre os procedimentos adotados para a respectiva temporada;
- IV. No mandado de intimação dos jurados deverá constar, além dos requisitos já previstos no Código de Processo Penal: as datas e horários das reuniões virtuais e presenciais; explicações sobre a forma de acesso ao ambiente virtual, quando necessário; determinação para que o Oficial de Justiça certifique o número do telefone do jurado, bem como se ele possui smartphone ou outro dispositivo eletrônico para realização de eventual videoconferência e conexão com internet. Fica facultada a criação de lista de transmissão virtual de mensagens aos jurados pelo Gestor (a) responsável, para mais rápida e fácil comunicação da Unidade Judicial com os jurados;
- V. Na data designada, a sessão de julgamento do Tribunal do Júri deve iniciar e transcorrer de forma presencial, com o sorteio dos sete jurados que comporão o conselho de sentença, em local devidamente arejado (preferencialmente aberto) e mediante a observação de todos os cuidados (como uso de máscara, utilização de álcool em gel, preservação de distanciamento mínimo, higienização de materiais e móveis, dentre outras);

- VI. Incumbe ao Juiz Presidente determinar as medidas sanitárias necessárias para a proteção da saúde e da integridade física dos presentes, como uso de máscara, utilização de álcool em gel, preservação de distanciamento mínimo, higienização de materiais e móveis, dentre outras, devendo, em caso de impugnação, decidir fundamentadamente;
- VII. A unidade judicial, após publicação dos Jurados que vão participar da temporada de julgamentos, poderá adotar sistema para intimação eletrônica, de forma simplificada, por meio de e-mail ou aplicativo de mensagens;
- VIII. A fim de impedir aglomerações e evitar qualquer prejuízo à saúde dos jurados, deve ser informada no mandado de intimação e convocação a possibilidade de enviarem previamente seus pedidos de dispensa via e-mail para Secretaria da Unidade Judicial ou via aplicativo de mensagens. Assim, devidamente documentadas e comprovadas as justificativas, devem ser dispensados previamente todos os jurados que integrem grupo de risco para Covid-19, incluindo idosos, pessoas com comorbidades, dentre outros, além de jurados que possuem outras justificativas legais para a dispensa. Deferidos os pedidos de dispensa pelo magistrado, a comunicação de dispensa deve ser realizada por aplicativo de mensagens ou por telefone. Com essa medida, evita-se aglomeração no local, bem como se impede que pessoas pertencentes ao grupo de risco sejam expostas pelo deslocamento até o Fórum;
- IX. No primeiro dia de trabalho do corpo de jurados, recomendamos que os jurados sejam colocados em local arejado ou aberto antes de analisados os pedidos de dispensa pendentes, de acordo com a estrutura do local. Assim, após a medição de temperatura e higienização das mãos, os jurados que compareceram devem aguardar em local aberto e coberto; hall de entrada do Tribunal do Júri ou do Prédio do Fórum local ou até mesmo no plenário, a depender do critério de segurança sanitária e distanciamento social a ser avaliado pelo Magistrado;
- X. Ao adentrarem no recinto do plenário, um por vez, os jurados são identificados, higienizam as mãos e têm medida a sua temperatura, com termômetro infravermelho digital. Após, o jurado convocado é direcionado para um assento pelo Sr. Oficial de Justiça;
- XI. Nas intimações do Ministério Público, Defesa técnica, réu, vítima e testemunhas da data do julgamento pelo Tribunal do Júri, constarão expressamente que a realização do ato ocorrerá por sistema híbrido, podendo ser requerida a participação da parte, ofendido ou testemunha, presencialmente, até 05 dias da data do julgamento. Como a regra, a exceção dos representantes da acusação e defesa, é de participação pelo sistema de videoconferência, deverá o pedido estar devidamente fundamentado, justificando a necessidade da presença;
- XII. A unidade judicial, ao expedir as intimações e notificações, deverá constar as instruções para instalação e utilização dos aplicativos de videoconferência;
- XIII. Preferencialmente, na véspera da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, o Gestor Judiciário ou Assessor do Magistrado deverá: testar o aplicativo no computador que será utilizado para realização da audiência no ambiente forense; preparar o ambiente virtual, ajustar os equipamentos e realizar os testes necessários para a realização da audiência; verificar a conexão das partes, dos advogados e dos demais participantes da audiência; enviar aos participantes remotos e-mail ou mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual, disponibilizando-o ao público em geral; acompanhar, presencialmente, no espaço forense, a realização do ato por videoconferência; cuidar para que seja respeitado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os presentes, e para que os equipamentos e as superfícies da sala de audiência sejam devidamente higienizados após o uso de cada participante;
- XIV. A fim de garantir o distanciamento mínimo, destinam-se, aos 7 (sete) jurados que integram o Conselho de Sentença assentos na parte central do plenário que seria destinado ao público, previamente demarcados, já que a tradicional bancada destinada aos jurados não é apta a garantir o distanciamento necessário. Assim,

- após o sorteio, os 7 (sete) jurados passam a ocupar esses assentos, garantindo-se que nenhum jurado ocupe o assento já antes utilizado por outra pessoa;
- XV. Os Oficiais de Justiça também devem ter seus assentos demarcados, mantido o distanciamento mínimo;
- XVI. Após o sorteio, devem ser recolhidos os aparelhos celulares dos jurados, os quais devem ficar acondicionados em sacos plásticos individuais higienizados e acomodados em caixa higienizada destinada a tais objetos;
- XVII. Quando solicitado pelos jurados, nos intervalos, a critério do Magistrado, preferencialmente, devem se dirigir aos banheiros no máximo dois jurados por vez, com acompanhamento do Sr. Oficial, respeitando-se o distanciamento mínimo;
- XVIII. A fim de minimizar a exposição a riscos, recomendamos que as sessões do júri sejam designadas, sempre que possível, de modo a se iniciar após o almoço. No mais, o lanche dos jurados deve ser servido no local onde estão acomodados, evitando-se aglomerações, acondicionado em porções individuais com material higienizado;
- XIX. No caso de réu preso em julgamento pelo sistema de videoconferência, deverá permanecer em sala própria no estabelecimento prisional onde se encontrar. Neste caso, a Defesa deverá ter acesso ao réu preso por telefone ou outro meio de comunicação durante todo o julgamento, podendo comunicar-se com ele sempre que entender necessário;
- XX. As vítimas e as testemunhas serão ouvidas por sistema de videoconferência, ou presencialmente, a critério do magistrado, no momento próprio da sessão plenária de julgamento, devendo constar no mandado de intimação para a sessão de julgamento;
- XXI. No momento da intimação, se determinada pelo magistrado a oitiva virtual, o oficial de justiça deverá certificar o número do telefone celular do intimando, bem como sobre se ele possui conexão de internet e smartphone, ou outro aparelho eletrônico que permita a sua oitiva por videoconferência, e, se presentes as condições para o intimando ser ouvido por videoconferência, o Oficial de Justiça deverá intimá-lo a estar disponível no dia e horário da sessão de julgamento, sob pena de condução coercitiva presencial para o próprio ato do julgamento. Caso o Oficial de Justiça verifique que não há condições de o intimando ser ouvido por videoconferência, deverá intimá-lo para comparecer presencialmente à sessão de julgamento, noticiando o fato ao juízo;
- XXII. Antes da oitiva, as vítimas e as testemunhas deverão ser identificadas por meio da exibição de documento de identificação pessoal com foto, devendo, ainda, os Magistrados se certificarem de que as testemunhas se encontram em local adequado para a participação do ato, afastando-se a possibilidade de interferências ou coação do depoente;
- XXIII. Para a votação dos quesitos pelos jurados, o Juiz Presidente poderá atribuir como sala secreta a sala de sessões plenárias, permanecendo somente o Juiz Presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, servidores autorizados pelo magistrado, na forma do art. 485, do CPP. Os jurados deverão, sempre que possível, permanecer nos mesmos assentos utilizados durante o julgamento;
- XXIV. No momento da votação, recomendamos que todos aqueles que manipulam as cédulas (Juiz, oficiais de justiça e jurados) higienizem as mãos antes da distribuição das cédulas de votação, e encerrada a votação dos quesitos, os jurados e demais presentes deverão novamente higienizar as suas mãos com álcool em gel;
- XXV. Não caracterizam indisponibilidade do sistema de videoconferência as falhas de transmissão de dados momentâneas, que não gerem prejuízo, podendo o Juiz Presidente determinar que somente o ato não transmitido seja repetido;
- XXVI. Após o encerramento da sessão plenária, todo o mobiliário e os materiais utilizados (mesas, cadeiras, microfones, cédulas de jurados, piso etc.) devem ser higienizados, seguindo o protocolo sanitário do TJMT;
- XXVII. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

RISCOS ASSOCIADOS À REALIZAÇÃO DO JÚRI HÍBRIDO

Todas as organizações, e com o Poder Judiciário não é diferente, estão suscetíveis a riscos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades. Estes riscos surgem por força de incertezas que afetam o processo de trabalho, causadas por fatores internos ou externos. Apesar dos riscos, inerentes a toda atividade humana, entende-se que são oportunidades de amadurecimento do instituto ante seus atores, criação de novos entendimentos, pacificação do tema e melhor e mais rápida prestação jurisdicional.

O tema suscita discussões e controvérsias, mas nem por isso podemos nos furtar ao enfrentamento da questão, com a realização das sessões assim que permitidas pelo Plano de Retorno dos Trabalhos do TJMT.

Ação	Riscos identificados:	Medidas de tratamento
Não realizar os júris	Acúmulo processual, resultando na inviabilidade da entrega da prestação jurisdicional	Designar e realizar as sessões, adotando as boas práticas recomendadas pela CGJ
Advogados ou Defensores Públicos discordantes	Suspensão e/ou não realização das sessões por decisões do TJMT ou por ausência da defesa à sessão	Designar advogado dativo para a sessão (art. 497, V do CPP), fixando honorários conforme tabela da OAB, oficiando Corregedoria da DPE, MP da Improbidade Administrativa e Tribunal de Contas do estado, em caso de DPE ou Tribunal de Ética da OAB, em caso de advogado, a fim de, com a ciência do ocorrido e adotem providências. Citar os precedentes do TJMT (HC 1020494-85.2020.8.11.0000; 1021170-33.2020.8.11.0000; 1021652-78.2020.8.11.0000; 1020930-44.2020.8.11.0000; 1024369-63.2020.8.11.0000; 1022962-22.2020.8.11.0000;
	Descontentamento e críticas dos profissionais afetados que não concordam com o júri híbrido	Conscientizar as entidades e profissionais envolvidos acerca do acerto e cabimento da inovação, que por conta da Pandemia deverá ser o novo modelo adotado; Adoção de providências e atitudes de divulgação institucional, com todos os atores do sistema de justiça; Convencimento para atuação efetiva da OAB e DPE em refrear, por seu Tribunal de Ética e Corregedoria, os profissionais que abandonarem o plenário.
	Abandono de plenário pela defesa	Tal risco existe mesmo em juris presencias. A fixação de multa do art. 265 do CPP, julgada constitucional pelo STF em agosto de 2020 (ADI 4.398). Há decisões do STJ (RMS 54.183-SP; AgRg no REsp 1821501/PR) Interlocução constante do TJMT com Corregedoria da DPE e Presidência da OAB.
	Não cumprimento das Metas do CNJ	Justificação junto à Corregedoria-Geral da Justiça que, apesar da Nota Técnica, as sessões não se realizaram.

ENCERRAMENTO

Como noticiado por Sua Excelência o Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por ocasião da autorização para criação do presente Grupo de Trabalho, “Considerando que a realização de audiências telepresenciais faz parte da nova rotina de trabalho do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso; Considerando as diversas Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça disciplinando a realização do ato:(...) Considerando que a identificação de boas práticas e a definição de um protocolo mínimo pode contribuir para a padronização da solenidade, a fim de garantir o máximo aproveitamento do ato”.

Nesse contexto, em que não há disciplina específica acerca da realização das sessões de julgamento do Tribunal do Júri de forma telepresencial (modelo híbrido), o que urge, sobretudo, mas sem se limitar ao período pandêmico, temos a adoção das mais variadas rotinas para a realização da solenidade, ou mesmo sua não realização em algumas Unidades Judiciárias, cabendo a esta Corregedoria repassar orientação e protocolo operacional para os Magistrados da Primeira Instância, viabilizando, assim, a realização das sessões do Tribunal do Júri, com o olhar volvido às regras de biossegurança.

Assim, em razão da importância do tema e da necessidade de orientação adequada, mostra-se legítima a atuação desta Corregedoria-Geral da Justiça, ao passo que esclarecemos que a presente nota técnica não determina ao Juiz que realize a sessão do Júri sempre com o apoio de videoconferência, mas ressalva que quando o Juiz assim deliberar pela sessão de julgamento de forma híbrida (com utilização de atos por videoconferência), que sejam cumpridas tais recomendações operacionais desta Corregedoria.

O direito a um processo efetivo tem fundamento constitucional, quer como consectário dos princípios a celeridade e da duração razoável do processo e da celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, Constituição Federal), quer decorrente das próprias garantias inerentes ao devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, Constituição Federal), quer por ser norte à Administração Pública (art.37, caput, Constituição Federal).

Preleciona José Roberto dos Santos Bedaque¹ (2007, p. 49) que:

Processo efetivo é aquele que, observado o equilíbrio entre os valores segurança e celeridade, proporciona às partes o resultado desejado pelo direito material. Pretende-se aprimorar o instrumento estatal destinado a fornecer a tutela jurisdicional. Mas constitui perigosa ilusão pensar que simplesmente conferir-lhe celeridade é suficiente para alcançar a tão almejada efetividade. Não se nega a necessidade de reduzir a demora, mas não se pode fazê-lo em detrimento do mínimo de segurança, valor também essencial ao processo justo. Em princípio, não há efetividade sem contraditório e ampla defesa. A celeridade é apenas mais uma das garantias que compõem a ideia do devido processo legal, não a única. A morosidade excessiva não pode servir de desculpa para o sacrifício de valores também fundamentais, pois ligados à segurança do processo. (BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Efetividade do Processo e Técnica Processual. São Paulo: Malheiros, 2007, p.49).

Nesse talante, com o olhar volvido ao princípio da eficiência da prestação jurisdicional, com efeito irradiador a todo ordenamento jurídico, somado ao que leciona Guilherme de Souza Nucci no sentido de que “Formalmente, o júri pode ser considerado um direito humano fundamental, consistente na participação do povo nos julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário.”, conquanto os riscos identificados, as medidas sugeridas revelam-se plausíveis.

Ao longo do estudo realizado pelo Grupo de Trabalho, foi possível constatar que, de fato, há caminhos reais à realização das solenidades do júri, por meio híbrido, sem se olvidar dos ditames constitucionais e legais que norteiam o Tribunal do Júri, minimizando os

impactos processuais suportados pela paralisação, em razão da pandemia, dos feitos que exigem resposta célere do Poder Judiciário.

Ademais, a experiência positiva vivenciada por alguns colegas que detêm competência de presidir o Tribunal do Júri quanto à realização em formato híbrido, faz-nos concluir quanto à sua viabilidade para além dos limites do contexto da pandemia do covid-19.

Cuiabá/MT, abril de 2021.

Otávio Peixoto

Wagner Plaza Machado Junior

Rosângela Zacarkim dos Santos

Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Murilo Moura Mesquita

Henriqueta Fernanda C. A. Ferreira Lima

Pedro Davi Benetti

Maurício Alexandre Ribeiro